



(Paulo Sergio Martins)

Prevê oferta de assistência técnica pelo vendedor.

Art. 1º. Todo vendedor, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a ofertar assistência técnica para os produtos que comercialize.

Parágrafo único. A assistência técnica deverá ser prestada de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), garantindo aos consumidores o direito à reparação ou substituição de produtos com defeitos ou vícios de qualidade.

Art. 2º. Os vendedores disponibilizarão aos consumidores informações claras e precisas sobre os procedimentos para solicitação de assistência técnica, bem como os prazos e condições para o reparo ou substituição dos produtos, em conformidade com o disposto no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. A infração do disposto nesta lei implica a aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa garantir e fortalecer os direitos dos consumidores, especialmente no que diz respeito à assistência técnica de produtos adquiridos. A proposta tem como objetivo principal estabelecer a responsabilidade do vendedor em fornecer assistência técnica aos produtos que comercializa, contribuindo para uma relação mais equilibrada entre consumidores e fornecedores.

A assistência técnica é um aspecto fundamental no ciclo de vida de um produto, garantindo sua durabilidade, funcionalidade e segurança. Muitas vezes, os consumidores enfrentam dificuldades ao lidar com produtos defeituosos ou que necessitam de reparos, sendo frequentemente direcionados aos fabricantes, o que pode resultar em demoras, burocracias excessivas e até mesmo custos adicionais.



Ao estabelecer que a assistência técnica seja realizada pelo vendedor, estamos promovendo uma maior proximidade entre o consumidor e o ponto de venda, facilitando o acesso aos serviços de reparo e manutenção. Isso contribui para a satisfação do consumidor, uma vez que poderão contar com um atendimento mais ágil e eficiente, além de reduzir a possibilidade de conflitos decorrentes da falta de suporte adequado.

Além disso, ao tornar o vendedor responsável pela assistência técnica, incentivamos práticas mais transparentes e éticas no comércio local, uma vez que os vendedores terão um interesse direto na qualidade dos produtos que comercializam e na satisfação de seus clientes.

É importante ressaltar que esta medida não apenas beneficia os consumidores, mas também contribui para o fortalecimento da economia local, incentivando a fidelização dos clientes e promovendo um ambiente de negócios mais saudável e competitivo.

Solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer os direitos dos consumidores e promover relações comerciais mais justas e transparentes em nosso município.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado